



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRATIAL DO CABO



**PROJETO DE LEI**

**064/2023**

PROMOVENTE

DATA

**MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS**

**16/08/2023**

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO IMPOSTO  
SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENCAMINHADA À COMISSÃO DE:**

» Comissão de Justiça e Redação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

» Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do  
Consumidor e Meio Ambiente

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

» Comissão de Obras, Turismo, Serviços Públicos e  
Assuntos Patrimoniais

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

» Comissão de Saúde, Educação, Cultura e  
Assistência Social

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

» Comissão de Direitos Humanos

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**SECRETARIA**

Encaminhada \_\_\_\_\_

Ofício N.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
02  
[Handwritten signature]

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 041 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação sobre a Transmissão de Bens e Imóveis.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

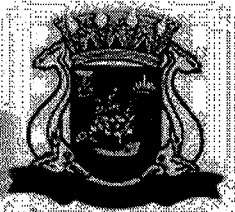
MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.  
Pedro Reis Cajueiro  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ*

**RECEBIDO**  
Em: 10/8/23  
Ass. Caroline Gama  
em 10:00M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_.

“INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Avaliação de que trata o artigo 48, § ÚNICO da Lei Complementar nº 002/2017 – Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, para apuração de valor de recolhimento de ITBI.

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação:

- I – Revisar, apurar e indicar o valor para fins de recolhimento de ITBI, tendo como critério de referência à avaliação de mercado do referido imóvel na forma do artigo 47, parágrafo 2º do CTM;
- II - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião;

Art. 3º - A comissão de Avaliação, nomeada pelo Chefe do Executivo, será composta por 3 (três) servidores:

- Presidente;
- Secretário;
- Membro;

Art. 4º - As reuniões para revisão, apuração e avaliação dos valores arbitrados para fins de recolhimento de ITBI se darão por convocação do Presidente da Comissão sempre que houver necessidade.

Art. 5º - Os membros da Comissão farão jus a um *jeton*, de presença, desde que apresentem à Secretaria Municipal de Administração, comprovante de participação da avaliação realizada a título de revisão, com vistas a consignação do valor da gratificação em folha de pagamento mensal.

§1º - O *jeton* que se refere o caput deste artigo, será de 908 UFM's mensais, para o Presidente e demais membros, conforme Lei Complementar nº 001 de 28 de setembro de 2017, e não poderá ultrapassar a quantidade de 4 (quatro) reuniões para avaliações por mês, sem prejuízo aos demais andamentos processuais;

§2º - Os valores percebidos a título de *jeton* não incorporam à remuneração dos componentes da Comissão em nenhuma hipótese, razão pela qual não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, férias, 13º salário e afins.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de Agosto de 2023.

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos  
Prefeito